



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Teli: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE CHÁCARA.

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Chácara, com endereço junto à Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CHÁCARA - APRC** associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.152.279/0001-54, com sede na Rua Walter de Almeida Bessa, nº 55, neste ato representado por, Lucas Wenceslau Tenório de Albuquerque, portador do CPF nº 100.088.506-23, neste ato denominado **OSC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco para execução de serviços voltados à promoção e ao desenvolvimento de ações voltadas aos produtores rurais do município de Chácara, com o objetivo promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a agricultura familiar e melhorar a qualidade de vida dos associados. Ainda, fortalecer a produção agrícola e pecuária dos associados, promoção de capacitações e treinamentos técnicos, melhorar a infraestrutura rural, ampliar o acesso a mercados e novas tecnologias, fomentar o associativismo e o cooperativismo, tudo conforme o Plano de Trabalho Anual da Associação dos Produtores Rurais de Chácara.

Parágrafo Primeiro – Na execução dos serviços a entidade deverá:

- a) Promover a assistência, o apoio e o fomento na área rural do município;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida dos associados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heliôr Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- c) Fortalecer a produção agrícola e pecuária dos associados;
  - d) Promoção de capacitações e treinamentos técnicos ministrados por profissionais experientes e habilitados;
  - e) Melhorar a infraestrutura rural, ampliar o acesso a mercados e novas tecnologias;
  - f) Fomentar o associativismo e o cooperativismo;
  - g) Disponibilizar equipamentos agrícolas para os produtores rurais associados do município.;
  - h) Prestação de serviços técnicos de saúde animal;
- Parágrafo segundo - Para alcançar o objeto ora pactuado, a Organização da Sociedade Civil cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, e que passa a ser parte integrante do presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 – São obrigações da OSC:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

e) Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

administração pública a inadiplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restituição à sua execução:

h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela concedente, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

i) Disponibilizar a entidade, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

J) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **2.2 – São obrigações do Município:**

a) Fornecer instruções específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heltor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES**

3.1. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

3.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O Município transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Fomento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Independente do prazo estipulado na cláusula 5.1, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo.

5.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

6.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua discontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1 – O valor total desta parceria é de R\$ 168.000,00 cujo cronograma de desembolso se dará em 11 parcelas mensais no valor de R\$ 15.272,72 (quinze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Responde pelas despesas decorrentes do presente Termo de Fomento a dotação orçamentária de número: 3.3.50.41.00.2.06.01.20.606.0021.2.0059.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
 Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma trimestral até o término do contrato e ou final de cada exercício;

9.2 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.4 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir eventuais dúvidas de interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão esclarecidas com base na Lei Federal 13.019/14 e demais legislações vigentes, cujas normas estão incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Chácara, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Lucas Wenceslau Tenório Albuquerque**  
Associação Produtores Rurais de Chácara

Testemunhas:

CPF

CPF